

REGIMENTO INTERNO

(Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em 19/11/94, 02/05/95, 05/11/96, 14/06/05)

Capítulo I – Da Instituição

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Varginha – MG – CMSV, criado pela Lei Orgânica do Município de Varginha - MG, Art. 168, Inciso III, de 21 de abril de 1990. Lei Municipal nº1. 968 de 12 de dezembro de 1990 e Lei Municipal nº2. 168, de 22 de junho de 1990, Lei Municipal nº2. 186 de 22 de junho de 1992, Lei Municipal nº2. 418 e outras. De Acordo com a Lei Federal nº8. 142 de 28 de dezembro de 1990 e resolução 333 de 04/11/2003.

Capítulo II – Da definição

Art. 2º - O CMSV, com funções deliberativas, normativas e informativas tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, constituindo-se no órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde no nível do Município de Varginha – MG.

Capítulo III – Das competências

Art.3º - Compete ao CMSV, observadas as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde:

I – Deliberar sobre estratégias e atuar no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

II – Deliberar, analisar, controlar e apreciar, no nível municipal, o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

III – Aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde;

IV – Apreciar previamente emitindo parecer sobre o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros transferidos pelos Governos Federal e Estadual e consignados ao Sistema Único de Saúde;

V – Auditar a movimentação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, apreciar e pronunciar-se conclusivamente sobre os relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde, apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Participar do Conselho de Orientação do Fundo Municipal de Saúde – FUMDES; (Fundo Municipal de Saúde)

VII – Propor critérios para criação, aprovar, coordenar e supervisionar comissões para efetivo desempenho do Conselho Municipal de Saúde;

VIII – Promover a articulação interinstitucional e intersetorial para garantir a atenção à saúde constitucionalmente estabelecida;

IX – Solicitar aos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde, no Município, colaboração de servidores de qualquer graduação funcional para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, para proferirem palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

X – Ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis dos quadros de pessoal dos órgãos públicos municipais integrantes do SUS;

XI – Pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos públicos vinculados ao SUS; Estabelecer critérios para a análise da execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizar os repasses (federal, estadual e municipal), avaliar a aplicação dos recursos e apreciar relatórios de gestão da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde.

XII – Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do CMSV;

XIII – Desenvolver gestões junto às Entidades e Movimentos ligados à área da saúde, no sentido de buscar compatibilizar a pesquisa científica na área, com os interesses prioritários e epidemiológicos da população;

XIV – Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde do Município; com base em parâmetros de cobertura, cumprimento de metas estabelecidas produtividade, recomendando correção das distorções, tendo em vista o atendimento das necessidades da população.

XV – Estabelecer parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos a ser seguida no âmbito do Sistema Único de Saúde;

XVI – Auditar a alocação dos recursos econômicos, financeiro-operacionais e recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Único de Saúde;

XVII – Estabelecer instruções e diretrizes gerais para convênios;

XVIII – Estimular a participação e controle através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações a nível regional e das unidades;

XIX – Aprovar as diretrizes e critérios de incorporação ou exclusão do Sistema Único de Saúde, de serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades e assistências à população do respectivo sistema local e da disponibilidade

orçamentária, a partir de parecer emitido pelos órgãos técnicos do SMS, bem como controlar e avaliar sua atuação com a colaboração de Conselhos Gestores, podendo, a qualquer tempo, determinar exclusões ou incorporações por não atendimento às diretrizes e critérios acima;

XX – Possibilitar a ampla informação das questões de saúde e o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas;

XXI – Solicitar, dentre outras coisas, todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, sobre recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público, que digam respeito á estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde, sempre que entender necessário;

XXII – Manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde sempre que entender necessário; e realizar encontros de saúde de dois em dois anos para avaliar as ações de saúde do município conforme deliberação da última conferência.

XXIII – Aprovar o regimento, a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, reunida ordinariamente a cada dois anos, e convocá-la conforme a Lei e as diretrizes;

XXIV – Acompanhar o processo e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando a observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio cultural do município; e acompanhar o processo de educação permanente dos profissionais da saúde valorizando o ensino para os principais problemas de saúde da população; estimular o desenvolvimento de novas soluções (pesquisas) e estratégias no atendimento integral da população com ênfase no desenvolvimento da rede SUS.

XXV – Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, dentro de sua competência.

Capítulo IV – Da composição

Art.4º - O Conselho Municipal de Saúde de Varginha, em consonância com a legislação vigente, terá a seguinte composição paritária: **50% representantes dos usuários, 25% órgãos do governo e prestadores de serviço (público e privado) e 25% trabalhadores de saúde, obedecendo a seguinte formação:**

01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde (Gov)

01 Representante da SRS - Superintendência Regional de Saúde (Gov)

01 Representante da COPASA (Prest)

01 Representante da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV (Gov)

01 Representante do Hospital Regional do Sul de Minas (Prest)

05 Representantes de **trabalhadores da Saúde** Público e Privado

03 Representantes da Plenária dos Conselhos Comunitários

02 Representantes dos Sindicatos de trabalhadores urbanos Sindalimentação, Sindicato dos transportes Rodoviários de Varginha.

01 Representante do Conselho de Segurança Pública – CONSEP

01 Representante de Organizações Religiosas (Pastoral da Criança)

01 Representante da Associação de Portadores de Deficiências e/ou Patologias-FUVAE

01 Representante de Agenda 21

01 Representante de Entidade Representativa de Aposentados (Associação dos Aposentados e Pensionistas de Varginha)

Capítulo V – Da indicação das entidades da sociedade civil e trabalhadores da saúde

Art.5º - A indicação dos representantes dos usuários e trabalhadores da saúde, deverá se dar da forma mais democrática e participativa possível. A indicação dos representantes de órgãos de governo e prestadores de serviço ficará a critério dos mesmos.

§ 1º - A indicação dos membros do CMSV dar-se-á no primeiro trimestre do ano a cada 02(dois) anos;

§ 2º O processo de indicação dos membros do CMSV deverá ser amplamente divulgado e debatido nos 03(três) meses antecedentes à definição dos Conselheiros;

§ 3º - A cada membro titular corresponderá um suplente;

§ 4º - Os Conselheiros indicados para compor o CMSV terão mandato de 02(dois) anos;

§ 5º - A função dos membros do CMSV não será remunerada, sendo o seu exercício considerado trabalho relevante prestado à população; e, considerando o artigo X da resolução 333, deverá o conselheiro governamental estar dispensado para atividades do **CMSV** sem quaisquer prejuízos.

§ 6º - O Conselheiro indicado a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício do CMSV a partir do seu registro de candidatura no TRE, devendo seu suplente ser conduzido à função de conselheiro durante o período.

Art.6º - Os membros representantes (titulares e suplentes) dos segmentos usuários, governo e prestadores de serviços em saúde no CMSV, deverão ser indicados expressamente mediante correspondência específica dirigida à Comissão Executiva do órgão, pelo titular da instituição pública ou presidência da entidade e movimento respectivo, sendo empossados automaticamente considerando que os representantes dos trabalhadores, profissionais da área pública ou privada, deverão ser eleitos democraticamente em Assembléia e ou conferência.

§ 1º - A substituição dos membros, titular e suplente, sempre que entendido necessário pela instituição ou entidade representada, também se processará nos termos do “caput” deste artigo;

§ 2º - No caso de afastamento, temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto;

§3º - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões do CMSV, terão assegurado o direito a voz, mesmo na presença dos titulares.

Capítulo VII – Da organização

Art.7º - O CMSV terá a seguinte organização:

1 – Colegiado Pleno

2 – A Comissão Executiva será composta de :

Presidente

Vice Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Primeiro tesoureiro

Segundo tesoureiro

Art.8º - O Colegiado Pleno do CMSV é o órgão de deliberação plena, configurado pela reunião Ordinária ou Extraordinária dos membros do Conselho designados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

§1º - O colegiado Pleno contará com Comissões Técnicas, permanentes ou provisórias, criadas e estabelecidas pelo CMSV, sendo regidas por este Regimento, com a finalidade de atender às necessidades de funcionamento e articular políticas e programas de interesse para a saúde, cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde;

§ 2º - A Constituição de cada Comissão Técnica será estabelecida em resolução própria e deverá estar embasada na explicação de suas finalidades, objetivos, componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente sua natureza.

Art.9º - O CMSV terá uma Comissão Executiva, a ele subordinada, com a finalidade de coordenar as suas atividades.

§1º - A Comissão Executiva será eleita entre seus membros efetivos para um mandato **de 02(dois) anos**, e será composta por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros; e com direito à uma (1) reeleição.

§2º - A Comissão Executiva terá composição, considerando-se os segmentos representados no CMSV.

Art.10º - A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao CMSV as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades representados.

Capítulo VIII – Do funcionamento

Art.11º - O Colegiado Pleno do CMSV reunir-se-á em dependência designados pelo mesmo, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal, por convocação da Comissão Executiva e, extraordinariamente, quando convocada na forma regimental.

§1º - O CMSV reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- a) Convocação formal da Comissão Executiva do CMSV;
- b) Convocação formal de 1/3 de seus membros titulares;
- c) Solicitação formal do Conselho Estadual de Saúde/MG;
- d) Solicitação formal do Secretário Municipal de Saúde;

§2º - O Colegiado Pleno do CMSV reunir-se-á ordinariamente com a **presença da maioria simples de seus membros, em primeira convocação e após 30 minutos, em segunda convocação com 50% mais 1 desta, considerando-se os suplentes** que estiverem substituindo os titulares, sendo as suas atividades dirigidas pela Comissão Executiva, através do seu Presidente ou sob a sua delegação;

§3º - O Colegiado Pleno do CMSV deliberará por maioria simples dos seus membros presentes nas matérias gerais e, com o quorum qualificado de 2/3(dois terços) dos Conselheiros presentes nas matérias especiais como: Plano Municipal de Saúde, Orçamento, Subvenções, Convênios, Alteração do Regimento Interno, Alteração da Composição do CMSV e outras matérias que assim forem julgadas pelo CMSV, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto;

§4º - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do CMSV o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá ser discutido no seu mérito na mesma reunião;

§5º - Cada membro terá direito a um voto;

§6º - A votação será nominal e aberta;

§7º - As reuniões serão publicadas a critério do Plenário;

Art.12º - O CMSV, quando entender oportuno, poderá através de seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnico ou representante de instituições ou de sociedade civil organizada, diretamente envolvida no assunto que estiver sendo tratado.

Art.13º - A entidade membro do CMSV, que não comparecer a 3(três) reuniões não justificadas, será notificada; caso não haja resposta à notificação ou, caso haja desistência formalizada, será substituída por outra entidade, conforme o artigo 5º.

Parágrafo 1º - Caso o conselheiro titular tenha impedimento em participar da reunião deverá convocar seu suplente e as faltas deverão ser justificadas formalmente com até vinte e quatro (24) horas antes da reunião e deverá constar em ata o comunicado.

Parágrafo 2º - Não havendo sessão, por falta de quorum, poderá ser convocada nova reunião, havendo entre a data desta e a anterior, o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas;

Art.14º - As questões sujeitam a análise do CMSV serão classificadas por ordem cronológica de entrada no Protocolo e distribuídas aos Conselheiros, pela Comissão Executiva, para manifestação.

Art.15º - A seqüência dos trabalhos do Colegiado Pleno e das reuniões será a seguinte:

I – Verificação da presença e existência de quorum para instalação do Colegiado Pleno;

II – Aprovação da ata da reunião anterior;

III — Informações gerais

IV - Leitura e despacho do expediente;

V - Ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres e resoluções;

VI – Organização da pauta da próxima reunião;

Art.16º - A cada Colegiado Pleno, os Conselheiros configurarão sua presença em livro próprio e o secretário lavrará uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual deverá ser entregue aos membros e aprovada em reunião subsequente, devendo conter as posições quando solicitadas.

Art.17º - Na execução das deliberações do CMSV, serão observadas as disposições legais e de códigos de ética incidentes na prestação de serviços assistenciais de saúde.

Art.18º – As deliberações do Colegiado Pleno do CMSV serão materializadas em resoluções que passarão a ter vigência após a homologação pelo Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 15(quinze) dias úteis, por força de delegação de competência do Prefeito Municipal e consequente publicação nos órgãos de imprensa do Município.

§1º - As deliberações normativas do CMSV que impliquem a adoção de medidas administrativas da alçada privativa do Secretário, que consistam em aumento de despesa, reorganização administrativa e alteração de planos ou programas poderão ser apreciadas pelo Secretário e no caso de serem impugnadas, serão devolvidas à instância de origem, com os motivos da impugnação;

§2º - A homologação ou impugnação será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar da data da deliberação;

§3º - Caso o Secretário Municipal de Saúde não homologue as deliberações do CMSV no prazo estabelecido neste artigo, o assunto deverá voltar ao Colegiado Pleno onde será reexaminado, com prioridade, na reunião seguinte, devendo ser confirmada por 2/3(dois terços) dos Conselheiros membros, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, e homologada pelo Presidente da Comissão Executiva;

§4º - As resoluções serão publicadas na Imprensa do Município dentro do prazo de até 20(vinte) dias, a partir da data de sua aprovação pelo CMSV.

Capítulo IX – Dos órgãos e suas atribuições

Art.21º - O Colegiado Pleno tem por atribuição examinar e propor soluções **das questões submetidas** ao CMSV, conforme as competências definidas anteriormente.

Art.22º - As Comissões do CMSV têm por atribuição pronunciar-se, emitindo recomendações sobre as matérias encaminhadas pelo Colegiado Pleno do Conselho.

§1º - As Comissões **internas** do CMSV deverão ser formadas respeitando a paridade estabelecida em legislação.

Art.23º - Além da competência deliberativa que o Colegiado Pleno venha a lhe conferir, a Comissão Executiva tem por atribuição proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões determinadas pelo CMSV e responsabilizar-se-á por:

I – Convocar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado Pleno do CMSV e de suas Comissões;

II – Organizar a pauta das reuniões junto aos membros do CMSV, encaminhando-a com antecedência aos membros do CMSV.

III – Registrar as reuniões dos órgãos integrantes do CMSV, remetendo cópias das atas das reuniões para seus membros quando solicitado previamente.

IV – Dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas.

V – Coordenar todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros e técnico-operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do CMSV, dentro de suas atribuições específicas.

VI – Dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do CMSV.

VII – Elaborar e submeter ao Colegiado Pleno, relatório das atividades do CMSV do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano.

§1º - A Comissão Executiva será renovada junto com o CMSV.

§2º - O CMSV é soberano para substituir qualquer membro da **comissão executiva** quando necessário, **por descumprimento do regimento interno e ou por denúncias formais que deverão ser investigadas e apuradas minuciosamente.**

VIII – É vetada a participação de um conselheiro em mais de uma comissão.

Art.24º - O presidente tem por atribuição:

I - Coordenar as reuniões do colegiado pleno

II - Instalar comissões\;

III - Representar o CMSV na articulação com os coordenadores das comissões para fiel desempenho e cumprimento das suas deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessárias ao seu funcionamento;

IV - Representar o CMSV **nos entendimentos com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e de outros órgãos do poder público, no interesse dos assuntos comuns;**

V- Representar o CMSV em suas relações internas e externas

Art 25º Compete ao Vice Presidente

Substituir o presidente em seus impedimentos.

Art 26º São atribuições do Primeiro Secretário:

I - Secretariar o plenário e promover medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões

II - Elaboração das atas das reuniões, organização e guarda dos documentos do CMS/.....

II - Dar encaminhamento às Deliberações da Plenária do CMS/.....;

III – Dar suporte aos trabalhos das Comissões permanentes ou transitórias, formadas pelo CMS/.....;

IV Promover as publicações das resoluções do CMSV

ART 28º - É atribuição do 2º Secretário do CMS/....., _

I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas

ART 29º- Atribuições do 1º Tesoureiro

I - Acompanhar a dotação orçamentária própria do CMSV e a aplicação dos recursos liberados para o mesmo.

ART 30º Atribuições do segundo tesoureiro

I- Substituir o 1º Tesoureiro em sua ausência

Art.31º - Aos Conselheiros compete:

I – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelo Colegiado Pleno;

II – Comparecer ao Colegiado Pleno e às Comissões das quais participem, relatando processos, proferindo voto ou pareceres manifestando-se a respeito de matéria em discussão;

III – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV – Desempenhar outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Colegiado Pleno;

V – Propor a criação de Comissões;

VI – Deliberar sobre pareceres emitidos pelas comissões;

VII – Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse para a saúde;

VIII – Acompanhar e verificar o funcionamento de serviços de saúde no âmbito do SUS, contratados, conveniados públicos e privados , dando ciência ao Colegiado Pleno.

IX - Participar de cursos e capacitações promovidos pelo CMSV e outras entidades.

Capítulo X – Das disposições gerais

Art. 32º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, por solicitação expressa e escrita por qualquer um de seus membros, com apoio de 25%(vinte e cinco por cento) dos demais membros do Colegiado Pleno.

Art.33º - As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento Interno, deverão ser apreciadas, em reunião extraordinária do CMSV, entregues para análise na reunião anterior e aprovadas por 2/3(dois terços) dos membros do CMSV.

Art.34º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo CMSV, ouvida a Comissão Executiva do órgão.

Art.35º - Este Regimento Interno do CMSV entrará em vigência, após sua aprovação pelo CMSV, na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição em contrário, em especial o Regimento anterior.